

ORIENTAÇÃO N.º 258/2024

IRRF. RETENÇÃO AMPLA. RECEITA FEDERAL PUBLICA INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE ALTERA A IN RFB N° 1.234/2012

Orientação

Foi publicada no dia 10 de dezembro, a **Instrução Normativa RFB n° 2.239/2024¹**, da Receita Federal do Brasil, que altera a **IN RFB n° 1.234/2012²** apenas para incluir os §§ 4º e 5º no artigo 2º-A, limitando a obrigatoriedade pela retenção ampla do IR apenas às Fundações estaduais e municipais que ostentarem natureza autárquica ou que possuam, no mínimo, mais da metade das receitas obtidas do respectivo poder público mantenedor.

A alteração foi breve, mas significativa, especialmente para municípios, porque o imposto de renda retido por essas fundações ficará para o ente.

A **IN RFB n° 2.239/2024** esclareceu o conceito de fundações públicas para fins de aplicação da **IN RFB n° 1.234/2012** e para que os municípios possam se apropriar do imposto de renda retido por essas entidades. De acordo com a nova regra, para que uma Fundação Pública esteja sujeita à Retenção Ampla e arrecadar o IR e transferir para o erário local, ela precisa ser instituída e mantida pelo Poder Público, além de se enquadrar como uma autarquia fundacional. Isto é, se a fundação for de direito público, ela está abrangida pela **IN RFB n° 1.234/2012**.

Porém, se for uma fundação pública de direito privado, ela só estará enquadrada na **IN** se mais de 50% de suas receitas forem provenientes do ente que a instituiu e mantém. Quer dizer que, mais da metade das receitas da fundação deve ser financiada pelo município que a criou. Com isso, o imposto de renda retido por essas fundações será destinado ao município.

Confira como ficou o texto do **artigo 2º-A, da IN RFB n° 1.234/2012** a partir da alteração:

Art. 2º-A Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações que instituírem e mantiverem ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB n° 2239, de 09 de dezembro de 2024\)](#)

[...]

§ 4º As fundações de que trata o caput compreendem somente aquelas com natureza autárquica ou que possuam, no mínimo, mais da metade das receitas obtidas do

¹ Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=141977#2580722>. Acesso no dia 13/12/2024.

² Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>. Acesso no dia 13/12/2024.



respectivo poder público mantenedor. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 2239, de 09 de dezembro de 2024\)](#)

§ 5º O disposto no § 4º também se aplica para fins de aplicação do disposto no art. 157, inciso I, e art. 158, inciso I da Constituição Federal. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 2239, de 09 de dezembro de 2024\)](#)

Conclusão

Diante das considerações expostas, atualiza-se a Orientação Preventiva nº 182/2023, mais precisamente no que tange à definição acerca de quais características as fundações precisam ter para fins de aplicação da **IN RFB nº 1.234/2012**, para que a retenção do imposto de renda efetuada por essas entidades seja apropriada pelos cofres municipais como receita municipal.

Adamantina/SP, 17 de dezembro de 2024.

Guilherme Narcizo dos Santos
Técnico responsável pela elaboração

Eduardo Franco da Silva
Sócio-diretor responsável pela revisão e aprovação

